



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO Nº 31/2020
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 42/2020

O **MUNICÍPIO DE MOSTARDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei Estadual nº 4691, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro **GETULIO SOUZA DUTRA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 08.775.186/0001-62, com sede na Rua João Pessoa, nº 08, no Bairro Basílio, em Herval/RS, CEP: 96.310-000, devidamente representada pelo seu titular representante legal, Sr. **GETULIO SOUZA DUTRA**, brasileiro, casado, empresário individual, portador do CPF nº 242.194.600-04 e CI nº 1005308638, residente e domiciliado no mesmo endereço, doravante denominada por **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Licitatório nº 67/2020, Protocolo Interno nº 75/2020 modalidade Dispensa por Justificativa nº 42/2020 nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na **contratação do serviço de locação de um veículo “trio elétrico” de grande porte, medindo 11 (onze) metros de comprimento por 2,5 (dois e meio) metros de largura, e 4 (quatro) metros de altura, com sonorização, para o Carnaval no Balneário Mostardense**, conforme quadro abaixo:

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	Valor Un.	Valor Total
1	1	1	DIA	Locação de um veículo TRIO ELÉTRICO com serviço de sonorização	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
						TOTAL : R\$ 10.000,00

O veículo Trio Elétrico de grande porte, medindo 11 (onze) metros de comprimento por 2,5 (dois e meio) metros de largura, e 4 (quatro) metros de altura, conforme descrito nesta Cláusula, deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA durante o evento do Desfile do Carnaval na Avenida Principal do Balneário Mostardense.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato tem início a contar das 17:00 horas do dia 24/02/2020 estendendo-se até o seu término às 05:00 horas do dia 25/02/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor da contratação do serviço de locação do veículo trio elétrico com sonorização é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, **após a assinatura do contrato**.

Não sendo a data do vencimento dia útil, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente.

Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento.

A locadora deverá informar ao locatário nome do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da rubrica:

(2076) 4041 – 3.3.90.39.22.00.00 – Exposições Congressos e Conferências

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

a) Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATADA;

b) A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei 8666/93;

c) O CONTRATANTE reconhece o direito da CONTRATADA no caso de rescisão, nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93;

d) Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do que dispõe a Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento será feita pela administração municipal. A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 789.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mostardas, 21 de janeiro de 2020.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA

Prefeito Municipal em Exercício

CONTRATANTE

GETULIO SOUZA DUTRA

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 467.369.130-04

2 - _____
CPF: 998.418.190-15

Aprovado por: